

## ATA 07/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e dezenove às sete horas e trinta minutos, estiveram reunidos extraordinariamente nas dependências do CME, os membros do colegiado. A presidente do colegiado, iniciou agradecendo a presença de todos e justificando a ausência dos conselheiros Alessandro Batista Mendes, Fernando Cezar Orlandi, Patricia Duarte Dominício, Rannier Felipe Camilo, Lucinete da Silva Pereira Dallabrida e Joyce Seawright Rowe e solicitou que o conselheiro Paulo Cesar Angeli realizasse a leitura da Ata 06/2019, a qual foi aprovada por unanimidade. Na sequência a presidente do colegiado, destacou que a resolução normativa 01/2017 foi revisada pela comissão especial e amplamente discutida pela Câmara de Educação de Educação Infantil, sendo que a referida Câmara, presidida pelo Conselheiro Paulo Cesar Angeli, fará a apresentação do documento para crivo da plenária. A presidente do colegiado solicitou aos conselheiros que tivessem um olhar atento ao conteúdo, bem como as questões de ordem ortográficas e sequência numérica de artigos, parágrafos e incisos, dando início a apresentação da revisão com a leitura da Resolução Normativa Nº 01/2017 CME/LRV que dispõe sobre a Regulamentação da Oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso e dá outras providências. Logo verificou-se a necessidade de atualização dos números de algumas leis, bem como DRCEI/MT, DRCEI/LRV, pois não constava no documento o número dos documentos ou a data de sua homologação, sendo necessário acrescentar. Dando continuidade, outro artigo que sofreu alteração foi o Art. 22, no seu § 2º, que foi acrescentado “direitos de aprendizagem” na sua redação, ficando o mesmo da seguinte maneira: “§ 2º - A metodologia da Educação Infantil deve se utilizar de atividades lúdicas de acordo com os campos de experiências e direitos de aprendizagem, em que o professor tem a função de propor desafios à criança e de estabelecer estratégias em que a mesma possa construir seus conhecimentos”. O artigo 24 houve ampla discussão com relação a frase: “grupo de especialista”, pois o mesmo poderia ter várias interpretações, após ser amplamente discutido pela plenária, o artigo permaneceu tendo oito votos favoráveis, ficando o mesmo com a seguinte redação: “Art. 24 - A finalização do PPP deve ocorrer de forma democrática, tendo um grupo de especialista nas questões pedagógicas que se responsabilize pela redação final para oferecer um padrão de qualidade às propostas”. Dando continuidade, no artigo 27, houve alterações, o acréscimo da frase: “um orientador educacional”, ficando o artigo com a seguinte redação: “Art. 27 - O quadro da equipe gestora das instituições de Educação Infantil deve ser constituído no mínimo por um gestor, um coordenador pedagógico, um orientador educacional e um secretário escolar”. Neste mesmo artigo, os § 4º e § 5º também sofreram alterações e ficaram com a seguinte redação: “§ 4º - O orientador educacional deverá possuir licenciatura em pedagogia com habilitação específica. § 5º - As turmas de Educação Infantil que funcionarem junto às outras modalidades de ensino ficarão sob a mesma direção, coordenação pedagógica, orientação educacional e secretaria do estabelecimento que integram”. Dando continuidade a plenária deliberou pela inclusão do artigo 28, que fala da inclusão do profissional de psicopedagogia nas instituições de educação infantil, ficando o mesmo com a seguinte redação: “Art. 28 - As instituições de Educação Infantil poderão contar com profissional de psicopedagogia habilitado”. Após o artigo 28 os demais artigos sofreram alterações na numeração. Quanto ao artigo 32 que trata da inclusão do profissional de educação física na educação infantil, a conselheira Izana fez uma colocação dizendo que iria onerar a folha, para tal colocação o conselheiro Moacir Juliani fez um voto de protesto solicitando seu registro ao expressar que é inadmissível ouvir de um pedagogo que a inclusão do profissional de educação física na educação infantil causa ônus, no momento em que a esse profissional caberia pensar no

melhor para o desenvolvimento da criança, e que não há irregularidade alguma de ser o profissional de educação física nesse segmento de ensino, inclusive como professor regente. E o artigo foi amplamente discutido pelos conselheiros, sendo destacado pela conselheira Izana que a mesma retirava o que havia dito, que não quis dizer isto e que foi mal interpretada, mas que de acordo com a BNCC seria ilegal ter o profissional de educação física como regente, se tratando que nessa fase de ensino o professor tem que ser unidocente. Este artigo foi amplamente discutido pelos conselheiros, permanecendo na resolução com um voto contrário, ficando o artigo da seguinte redação: “Art. 32 - O professor regente contará com o profissional com formação docente em Educação Física em momentos de planejamento educacional e execução em regime de colaboração na perspectiva que a criança é integralmente corpo e movimento. Parágrafo Único: O profissional de educação física que se trata no caput desse artigo poderá atender mais de uma instituição, considerando sua carga horária de trabalho”. Concluída a apresentação da revisão da resolução composta por 39 artigos, subdivididos em 5 capítulos, sendo eles: Capítulo I que trata das Disposições Gerais e conta com 8 artigos. Capítulo II que trata da Matrícula e conta com 5 artigos, indo do artigo 9º ao artigo 13. Capítulo III que trata da Proposta Pedagógica e conta com 12 artigos, indo do artigo 14 ao artigo 26. Capítulo IV que trata dos Recursos Humanos e conta com 6 artigos, indo do artigo 27 ao artigo 32. Capítulo V que trata dos Espaços, das Instalações, dos Equipamentos e conta com 7 artigos, indo do artigo 33 ao artigo 39, a revisão foi aprovada por unanimidade, sendo por deliberação da plenária, revogada a resolução normativa 01/2017 e aprovada a Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV. Estando concluído os trabalhos do dia, a presidente do colegiado agradeceu mais uma vez a presença de todos, distribuiu um pequeno mimo em homenagem aos aniversariantes do mês, sendo eles Silvania Geller, Neide Faixo dos Santos e Fernando Cezar Orlandi, na ocasião representado pelo conselheiro Moacir Juliani e deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo, encerro a presente ata que segue assinada por mim, secretária executiva e pela presidente do colegiado. Estiveram presentes: Izana Néia Zanardo, Eliana Aparecida Gonçalves Simili, Moacir Juliani, Fabrícia Trindade Campos, Flávio Luiz Gardim de Almeida, Paulo Cesar Angeli, Joice Martinelli Munhak, Neide Faixo dos Santos, Silvania Geller, Cleia Candida Rodrigues Belmont, José Wanderlei Gonçalves Viana, Wellington dos Santos Coelho, Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto, Magali Pipper Vianna, Jakelyne Fernanda Martins Coêne, Geane Ribeiro Costa e Isac Justino Ribeiro.